



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

NT 3/2025 - PRPI/RIFB/IFBRASILIA

Brasília, 14 de outubro de 2025.

**Interessado:** IFB

**Assunto:** Fluxo para criação de Cursos *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado)

1. Trata-se da orientação quanto a oferta e a elaboração de uma Proposta de Curso Novo (APCN) de Pós-graduação *stricto sensu*. Nesta nota técnica, apresentam-se de forma sistematizada a condição e os tipos de oferta, as etapas e instâncias envolvidas no processo, com o intuito de assegurar transparência, coerência e qualidade na tramitação da proposta.

2. Para a criação de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, devem ser observadas as disposições do art. 7º, inciso VI, alínea “e”, da Lei Federal nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, bem como o atendimento às exigências legais de oferta de curso pertinentes, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) vigente.

3. De acordo com a Portaria CAPES nº 99/2025, os programas de pós-graduação *stricto sensu* no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG) poderão ser ofertados de forma individual ou associativa, nesta última nas modalidades interinstitucional ou intrainstitucional (multicampi). As ofertas abrangem Mestrado Acadêmico, Doutorado Acadêmico, Mestrado Profissional e Doutorado Profissional (Portaria CAPES nº 60/2019), sempre em regime presencial, admitindo processos híbridos síncronos conforme Instrução Normativa CAPES GAB nº 2/2024 e alterações, sendo vedado percurso integralmente remoto, em consonância com a LDB (Lei nº 9.394/1996) e o Decreto nº 9.235/2017.

4. Deverá ser constituída a Comissão de Elaboração de Curso (CEC) responsável pelo processo de concepção da Proposta de Curso Novo (APCN), instituída pela Pró-Reitoria de Pesquisa, no caso de cursos em rede, ou pela Direção-Geral do campus sede, sendo que, no caso de propostas multicampi, todos os diretores dos campi envolvidos deverão assinar a Portaria de constituição. Essa comissão será composta por docentes doutores com produção consolidada na área do curso a ser proposto, garantindo assim a qualificação técnica e acadêmica necessária. O presidente da comissão será obrigatoriamente um docente do campus sede, cabendo a ele a responsabilidade direta pela elaboração da APCN.

5. Para a elaboração da APCN a comissão deve se orientar pelo Plano Nacional de Pós-graduação (PNPG) vigente e Documento de Área da CAPES, que estabelece as diretrizes específicas do campo do conhecimento, bem como os requisitos mínimos referentes ao corpo docente, à infraestrutura e às linhas de pesquisa. Além disso, o documento apresenta

os critérios de avaliação das propostas e, eventualmente pode conter orientações quanto a nomeação da coordenação do programa e a definição da estrutura física e pedagógica necessária para a implementação e funcionamento adequado do curso.

6. O processo de tramitação da Proposta de Curso Novo (APCN) envolve diferentes instâncias institucionais. Inicialmente, o colegiado de área afim emite o parecer acadêmico, garantindo a pertinência e a consistência científica da proposta. Em seguida, a Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão avalia e valida a adequação administrativa, verificando a conformidade com as normas institucionais e estruturais. O processo deve ser encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI) que realiza a validação da propositância e submete a apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE). Caso haja ajustes a serem feitos o processo retorna à comissão para atendimento ao Parecer do CEPE. Cumpridas todas as exigências, a PRPI que faz a submissão da APCN à CAPES por meio da Plataforma Sucupira.

7. Caso a proposta seja aprovada, ela segue para homologação no Conselho Nacional de Educação (CNE) e no Ministério da Educação (MEC). Após a recomendação favorável da CAPES, o curso é oficialmente homologado por essas instâncias e, em seguida, autorizado por meio de publicação no Diário Oficial da União, o que confere validade legal.

7. Após a aprovação da CAPES e a homologação pelo MEC, o processo de implantação do curso passa pelas instâncias internas da IFB. No âmbito do campus deverá ser instituída a Comissão de Implantação do Curso (CIC) que deverá elaborar o Plano de Implantação de curso. O Plano de Implantação deverá ser encaminhado à PRPI para análise da viabilidade técnica e institucional e encaminhamento a apreciação do CEPE (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão). O CEPE realiza a avaliação e aprovação do plano de implantação do curso, assegurando a conformidade pedagógica e científica. Em seguida, o Conselho Superior delibera e autoriza oficialmente a criação e o funcionamento do curso no âmbito institucional.

8. Destaca-se que a implantação do curso deverá ocorrer por meio do trabalho coletivo que envolve a coordenação do programa, o corpo docente e a gestão do campus. Nessa etapa, realiza-se a estruturação administrativa e pedagógica necessária para garantir o pleno funcionamento do curso. Em seguida, é feita a publicação do edital e a abertura do processo seletivo para ingresso de discentes e efetiva oferta do curso.

**SIMONE BRAZ FERREIRA GONTIJO**

Pró-reitora de Pesquisa e Inovação

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Simone Braz Ferreira Gontijo, PRO-REITOR(A) - CD2 - PRPI**, em 14/10/2025 12:01:51.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/09/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 647292

Código de Autenticação: fb56a2ed79





Reitoria  
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Lote nº 03, Edifício  
Siderbrás., None, Asa Sul, BRASÍLIA / DF, CEP 70.070-906  
(61) 2103-2154